



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



PROJETO DE LEI Nº 026/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
(Processo nº 060/2019)

“Dispõe sobre a atualização dos Subsídios dos Vereadores, conforme estabelecido no Artigo 5º da Lei Nº 1.261, de 15 de setembro de 2016.”

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta:

Art. 1º - Fica atualizado, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 5º da Lei nº 1.261, de 15 de setembro de 2016, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Coroaci, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$3.952,11 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e onze centavos) para os Vereadores, inclusive para o Presidente do Legislativo.

Parágrafo Único- O percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição de parte da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Fica desobrigado a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Município de Coroaci/MG, 23 de abril de 2019.

A Mesa Diretora:


João Coelho Brandão
Presidente


João Coelho Brandão
Presidente Da Câmara Municipal


Ana Rosa de Figueiredo Menezes
Agente Legislativo
Câmara Municipal
Coroaci/MG

PROTOCOLO

23 ABR 2019

CÂM. MUN. DE COROACI


Simonildes dos Reis Barbosa
Vice-Presidente


Miracy Nogueira de Azevedo dos Santos
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



JUSTIFICATIVA

A exemplo de proposição com a mesma finalidade apresentada no ano anterior, preliminarmente, cumpre-nos ressaltar, que a Constituição Federal, art. 29, VI, garante aos vereadores direito a subsídios que deverão ter seus valores fixados de uma legislatura para outra, em obediência ao princípio da anterioridade o qual inviabiliza a modificação dos respectivos subsídios durante a legislatura:

VI- “O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos.”

Por outro lado, apesar de a fixação dos valores dos subsídios somente poder ser feita de quatro em quatro anos, anualmente estes valores deverão ser revistos com a aplicação do índice oficial, como, por exemplo, o INPC/IBGE no presente caso ou outro que se coadune com as possibilidades financeiras da Municipalidade, a fim de que a inflação não lhes corra o poder aquisitivo.

Por isso, a revisão geral anual é prerrogativa direta do mandato eletivo, não podendo os Vereadores dela dispor nos termos do Art. 29, VI.

À Câmara Municipal compete iniciar o projeto para refazer a revisão geral anual dos agentes políticos e ao Poder Executivo cabe a propositura de lei que estabeleça o reajuste para todos os servidores municipais, não havendo necessidade de vinculação entre as duas espécies de reajustes.

Considerando a obrigatoriedade constitucional desta Casa em atualizar os subsídios dos Vereadores, considerando que a última atualização foi no ano de 2018, considerando a aplicação do índice do INPC/IBGE, tido como índice inflacionário oficial, considerando a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário-financeiro, com base nos artigos 16 e 17, § 6º, da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devido não haver “criação de despesa” e sim uma reposição das perdas inflacionárias, contam os Signatários com a colaboração dos demais Pares para aprovação da matéria em pauta.

Coroaçá/MG, 23 de abril de 2019.

João Coelho Brandão
Presidente Da Câmara Municipal

A Mesa Diretora:


João Coelho Brandão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



Simonildes dos Reis Barbosa
Simonildes dos Reis Barbosa
Vice-Presidente

Miracy Nogueira de Azevedo dos Santos
Miracy Nogueira de Azevedo dos Santos
Secretária

